



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

ATA(S) DAS SESSÕES

- ATA DA 13ª SESSÃO ORDINARIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa****1691**

Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2024, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Duque de Caxias, n.º. 434, centro.

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Eduardo Magalhães Rego Filho os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Davy Arcanjo Pereira da Silva, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Euler Ramon Pereira Nogueira, Gedson do Nascimento Ramos, Jair Gomes de Araújo, José Duarte de Abreu, Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, Leonel Cardoso Oliveira, Nerivaldo Rodrigues de Barros, Sérgio Gomes dos Santos e Zenilton Rodrigues Costa. O vereador Sérgio estava presente mais não confirmou a presença na sessão nem votou na ata. O vereador Coriolano de Souza Leite Neto faltou e justificou sua falta o vereador Ernesto Julião de Almeida Fraga faltou e não justificou. Após a verificação do quórum e havendo número legal o senhor presidente declarou aberta a sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. A seguir o senhor presidente convidou o primeiro secretário para fazer a leitura do Expediente do Dia que obteve as seguintes matérias: justificativa de falta do vereador Coriolano de Souza Leite Neto por motivo de força maior e projeto de lei 1.578/2024 que "Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Quilombola de Lagoa do Peixe, interior do município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências", de autoria do vereador Davy Arcanjo Pereira da Silva. Passando para a Ordem do Dia o senhor presidente, colocou em discussão e votação o requerimento 014/2024, em que solicita do Prefeito Municipal, que recolha em caráter de urgência o lixo que se encontra no bairro Shangrilá, de autoria do vereador Gedson do





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

O Progresso Continua

1692

Nascimento Ramos, o qual foi aprovado por unanimidade. Na discussão o autor do requerimento fez um breve relato destacando a importância a necessidade da limpeza pública na comunidade. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima Sessão no dia dezessete do corrente mês e ano, às nove horas e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em quinze de outubro de 2024.

Guarido Negro Alves, Ruy Filho

Guarido Negro Alves, Ruy Filho

Guarido Negro Alves, Ruy Filho

Guarido Negro Alves, Ruy Filho

Guarido Negro Alves, Ruy Filho

Guarido Negro Alves, Ruy Filho

Guarido Negro Alves, Ruy Filho

Guarido Negro Alves, Ruy Filho

Guarido Negro Alves, Ruy Filho

Guarido Negro Alves, Ruy Filho

Guarido Negro Alves, Ruy Filho

Guarido Negro Alves, Ruy Filho

Guarido Negro Alves, Ruy Filho

Guarido Negro Alves, Ruy Filho

Guarido Negro Alves, Ruy Filho

Guarido Negro Alves, Ruy Filho

Guarido Negro Alves, Ruy Filho

Guarido Negro Alves, Ruy Filho

Guarido Negro Alves, Ruy Filho

Guarido Negro Alves, Ruy Filho

Guarido Negro Alves, Ruy Filho

Guarido Negro Alves, Ruy Filho

Guarido Negro Alves, Ruy Filho



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7B2B-2ABC-8792-D70C-85E5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7B2B-2ABC-8792-D70C-85E5



Hash do Documento

36af806d915e55982404e16d73428f13787b83debad07c59d6b56f22419976cb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/10/2024 14:11 UTC-03:00